



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
TRIBUNAL PLENO

R E S O L U Ç Ã O N.º 19/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, aprovar, por maioria, o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência. Predominante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, Américo de Souza, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar:

ENUNCIADO N.º 286

SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL-  
CONVENÇÃO COLETIVA

"O SINDICATO NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, DEMANDA QUE VISE A OBSERVÂNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA."

Referências: Código de Processo Civil - artigo 6º  
Consolidação das Leis do Trabalho - artigos 857 e 872, parágrafo único

Precedentes: RR-4315/81 - Ac.1ªT-3416/82 - Min. Marco Aurélio  
DJ de 29/10/82 - Decisão por maioria  
RR-5159/81 - Ac.1ªT-3424/82 - Min. Marco Aurélio  
DJ de 29/10/82 - Decisão por maioria  
RR-7364/83 - Ac.1ªT-1898/85 - Min. Marco Aurélio  
DJ de 28/06/85 - Decisão unânime  
RR-7392/83 - Ac.1ªT-0506/85 - Min. Marco Aurélio  
DJ de 19/04/85 - Decisão por maioria  
RR-2272/84 - Ac.1ªT-2962/85 - Min. José Ajuricaba  
DJ de 30/08/85 - Decisão por maioria  
RR-3340/86 - Ac.1ªT-1459/87 - Min. Vieira de Mello  
DJ de 2/10/87 - Decisão unânime  
RR-4709/86 - Ac.1ªT-2015/87 - Min. José Carlos da Fonseca  
DJ de 9/10/87 - Decisão unânime  
RR-7365/84 - Ac.2ªT-3199/85 - Min. Barata Silva  
DJ de 13/09/85 - Decisão unânime  
RR-6207/86 - Ac.2ªT-1377/87 - Min. José Ajuricaba  
DJ de 26/06/87 - Decisão unânime  
RR-4255/80 - Ac.3ªT-1915/81 - Min. Barata Silva  
DJ de 14/08/81 - Decisão por maioria  
RR-2842/83 - Ac.3ªT-2595/84 - Min. Orlando Teixeira da Costa

DJ de 06/09/84	- Decisão por maioria
RR-4911/86 - Ac.3ªT-1405/87	- Min. Orlando Teixeira da Costa
DJ de 19/06/87	- Decisão unânime
RR-1819/87 - Ac.3ªT-035/87	- Min. Mendes Cavaleiro
DJ de 20/11/87	- Decisão por maioria

Sala de Sessões, em 11 de março de 1988.

(Dias: 18, 21 e 22/03/88)

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal Pleno